

[1-1] [1-1] [1-1] FAQ – Página DGAE

[1-2] [1-2] [1-2] Concurso Nacional de Professores - 2025

[1-3] [1-3] [1-3] 1. Acesso e Funcionamento SIGRHE

[1-4] [1-4] [1-4] 1.1 Como posso obter um número de utilizador?

[1-5] [1-5] [1-5] Para obter um número de utilizador, os candidatos devem aceder ao Sistema Interativo de Gestão dos Rec

[1-6] [1-6] [1-6] Humanos da Educação (SIGRHE), disponível em [sigrhe.dgae.medu.pt](http://sigrhe.dgae.medu.pt).

[1-7] [1-7] [1-7] Na página de entrada do SIGRHE, os utilizadores devem aceder ao link disponível sob a questão “Ainda n

[1-8] [1-8] [1-8] registou?” e seguir as indicações dadas.

[1-9] [1-9] [1-9] Surgirá um formulário no qual os candidatos devem preencher todos os campos e clicar em “Submeter”, de

[1-10] [1-10] [1-10] receber o seu número de utilizador.

[1-11] [1-11] [1-11] Ao longo do processo, os utilizadores têm de indicar uma palavra-chave (8 a 13 carateres) que lhe p

[1-12] [1-12] [1-12] ao SIGRHE.

[1-13] [1-13] [1-13] 1.2 Como posso recuperar o número de utilizador ou a palavra-chave?

[1-14] [1-14] [1-14] O número de utilizador ou a palavra-chave podem ser recuperados na página de entrada do Sistema Int

[1-15] [1-15] [1-15] Gestão dos Recursos Humanos da Educação (SIGRHE), disponível em [sigrhe.dgae.medu.pt](http://sigrhe.dgae.medu.pt).

[1-16] [1-16] [1-16] Para recuperar o número de utilizador e/ou a palavra-chave, os candidatos devem aceder ao link disp

[1-17] [1-17] [1-17] questão “Esqueceu-se dos Dados de Acessos?” e seguir as indicações dadas.

[1-18] [1-18] [1-18] 1.3 Como posso recuperar a password, se na altura do registo não indiquei endereço de e-mail ou núm

[1-19] [1-19] [1-19] telemóvel, ou se já não tenho acesso ao(s) mesmo(s)?

[1-20] [1-20] [1-20] Os candidatos podem solicitar a recuperação da palavra-chave ou do número de utilizador, através do

[1-21] [1-21] [1-21] endereço de correio eletrónico: [recuperacaoacessosigrhe@dgae.medu.pt](mailto:recuperacaoacessosigrhe@dgae.medu.pt)

[1-22] [1-22] [1-22] Para podermos responder ao pedido, por razões de salvaguarda da segurança do/a utilizador/a e da su

[1-23] [1-23] [1-23] confidencialidade, deve ser anexada cópia (frente e verso) do respetivo documento de identificação

[1-24] [1-24] [1-24] se assim o entender, rasurar o documento enviado, mantendo apenas visível na identificação do CC, o

[1-25] [1-25] [1-25] relativos ao número, nome e NIF.

[1-26] [1-26] [1-26] Caso não pretendam disponibilizar-nos o documento, os utilizadores devem dirigir-se aos nossos serv

[1-27] [1-27] [1-27] atendimento presencial, onde as alterações serão efetuadas mediante apresentação da sua identificaç

[1-28] [1-28] [1-28] presenciais.

[1-29] [1-29] [1-29] 1

[1-30] [1-30] [2-1] 2. Conceitos Base

[1-31] [1-31] [2-2] 2.1 O que significa ser “opositor/a ao concurso”?

[1-32] [1-32] [2-3] Ser opositor/a ao concurso significa concorrer, ou seja, corresponde à apresentação de candidatura e

[1-33] [1-33] [2-4] concurso nacional de docentes, nos termos do respetivo aviso de abertura, divulgado na página eletró

[1-34] [1-34] [2-5] em [dgae.medu.pt](http://dgae.medu.pt), nomeadamente, na secção Recrutamento > Necessidades permanentes > Concurso interno

[1-35] [1-35] [2-6] Concurso externo.

[1-36] [1-36] [2-7] 2.2 Qual o prazo para apresentação da candidatura?

[1-37] [1-37] [2-8] Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação conferid

[1-38] [1-38] [2-9] Lei n.º 15/2025, de 17 de março, a candidatura ao concurso nacional decorre por um prazo mínimo de c

[1-39] [1-39] [2-10] A fim de verificar o prazo estabelecido para cada ano escolar, deverá consultar as notas informativ

[1-40] [1-40] [2-11] abertura, divulgados na página eletrónica da DGAE, em [dgae.medu.pt](http://dgae.medu.pt), na secção Recrutamento > Necess

[1-41] [1-41] [2-12] permanentes > Concurso interno / Concurso externo > (Ano letivo pretendido).

[1-42] [1-42] [2-13] 2.3 A quem se destina o concurso interno?

[1-43] [1-43] [2-14] O concurso interno destina-se aos docentes de carreira vinculados a um quadro de zona pedagógica (Q

[1-44] [1-44] [2-15] agrupamento de escolas (AE) ou a uma escola não agrupada (ENA), e a docentes de carreira das Regiõe

[1-45] [1-45] [2-16] portadores de qualificação profissional, que pretendem mudar de grupo de recrutamento e/ou de quadr

[1-46] [1-46] [2-17] provimento (AE/ENA/QZP), nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na reda

[1-47] [1-47] [2-18] pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março.

[1-48] [1-48] [2-19] 2.4 A quem se destina o concurso externo (“norma-travão” / vinculação dinâmica/ contratação inicial

[1-49] [1-49] [2-20] recrutamento)?

[1-50] [1-50] [2-21] O concurso externo destina-se aos candidatos contratados, ou externos, qualificados profissionalmen

[1-51] [1-51] [2-22] docência, que pretendem ingressar na carreira docente, nomeadamente, os candidatos que preenchem os

[1-52] [1-52] [2-23] previstos no n.º 2 do artigo 42.º, relativo à designada “norma-travão”, e no n.º 1 do artigo 43.º,

[1-53] [1-53] [2-24] dinâmica, do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/

[1-54] [1-54] [2-25] março, assim como aos docentes de carreira em situação de licença sem vencimento de longa duração (

[1-55] [1-55] [2-26] tendo requerido o regresso ao quadro de AE/EnA ou QZP de origem até ao final do mês de fevereiro do

[1-56] [1-56] [2-27] anterior àquele em que pretendem regressar, tenham sido informados da inexiste&ncia de vaga.

[1-57] [1-57] [2-28] Os candidatos que reúnem os requisitos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Le

[1-58] [1-58] [2-29] de 8 de maio, na sua redação atual, podem ser opositores ao concurso externo em 2.ª prioridade;

[1-59] [1-59] [2-30] Os candidatos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam são o

[1-60] [1-60] [2-31] concurso em 3.ª prioridade.

[1-61] [1-61] [2-32] Os candidatos a Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento são, obrigatoriamente, candidatos ao

[1-62] [1-62] [2-33] externo.

[1-63] [1-63] [2-34] 2

[1-64] [1-64] [3-1] Os candidatos que não obtenham vinculação a um quadro de zona pedagógica (QZP), a um agrupamento

- [2-1] [2-1] [3-2] (AE) ou a uma escola não agrupada (ENA), na primeira fase do concurso nacional externo, podem manter a [2-2] [2-2] [3-3] candidatura, nas fases de contratação inicial e de reserva de recrutamento, cuja candidatura está integrada no concurso externo, a fim de obterem uma colocação no âmbito das necessidades temporárias (contrato a termo) [2-4] [2-4] [3-5] resolutivo, com a duração máxima de um ano escolar), em horários completos, incompletos, anuais ou temporários [2-5] [2-5] [3-6] 2.5 Os docentes providos em lugar de quadro de agrupamento ou escola não agrupada e docentes providos [2-6] [2-6] [3-7] lugar de quadro de zona pedagógica podem ser opositores ao concurso externo ("norma-travão" / vinculação dinâmica/ contratação inicial e reserva de recrutamento)?
- [2-8] [2-8] [3-9] Não. O concurso externo ("norma-travão" / vinculação dinâmica/ contratação inicial e reserva de recrutamento) destina-se a candidatos externos, ou contratados, e não a docentes de carreira.
- [2-10] [2-10] [3-11] 2.6 Quais são as vagas existentes para os concursos interno e externo?
- [2-11] [2-11] [3-12] As vagas para os concursos interno e externo são as fixadas anualmente por portaria dos membros do conselho de administração da DGAE, das finanças e da educação. As vagas são, por norma, fixadas anualmente [2-12] [2-12] [3-13] responsáveis pelas áreas da administração pública, das finanças e da educação. As vagas são, por norma, fixadas anualmente [2-13] [2-13] [3-14] dois anexos: a) por grupo de recrutamento (GR) e por agrupamento de escolas ou escola não agrupada [2-14] [2-14] [3-15] por grupo de recrutamento (GR) e por quadro de zona pedagógica (QZP).
- [2-15] [2-15] [3-16] A fim de verificarem as vagas fixadas para cada ano escolar, devem os candidatos consultar as respetivas [2-16] [2-16] [3-17] divulgadas na página eletrónica da DGAE, em dgae.medu.pt, na secção Recrutamento > Necessidades permanentes [2-17] [2-17] [3-18] Concurso interno / Concurso externo > (Ano letivo pretendido).
- [2-18] [2-18] [3-19] 3. Submissão da Candidatura
- [2-19] [2-19] [3-20] 3.1 A submissão da candidatura pode ser anulada?
- [2-20] [2-20] [3-21] Não.
- [2-21] [2-21] [3-22] No final do processo, após a introdução da palavra-chave, os candidatos são alertados para o facto de a candidatura ser irreversível.
- [2-23] [2-23] [3-24] Assim, a partir do momento em que a candidatura eletrónica é submetida, não é possível aos candidatos alterar [2-24] [2-24] [3-25] alterações.
- [2-25] [2-25] [3-26] Caso pretendam desistir da candidatura, ou proceder a retificações, devem os candidatos manter-se a aguardar [2-26] [2-26] [3-27] posteriores do concurso, conforme previsto no respetivo aviso de abertura.
- [2-27] [2-27] [3-28] 3.2 Os dados introduzidos na candidatura podem ser alterados?
- [2-28] [2-28] [3-29] Após a submissão da candidatura, os candidatos poderão proceder a correções, no momento do aperfeiçoamento [2-29] [2-29] [3-30] da reclamação, desde que o campo a retificar seja passível de alteração, nos termos do previsto no artigo 7º [2-30] [2-30] [3-31] abertura do concurso.
- [2-31] [2-31] [3-32] Para mais informações, aconselha-se a leitura atenta do respetivo aviso de abertura do concurso, as [2-32] [2-32] [3-33] manual do utilizador, disponíveis na página eletrónica da DGAE, em dgae.medu.pt, na secção Recrutamento > Necessidades permanentes [2-33] [2-33] [3-34] Concurso interno / Concurso externo.
- [2-34] [2-34] [3-35] 3
- [2-35] [2-35] [4-1] 3.3 Como proceder para entrega dos documentos comprovativos?
- [2-36] [2-36] [4-2] Todos os candidatos devem enviar os documentos comprovativos por via informática (upload).
- [2-37] [2-37] [4-3] No âmbito da candidatura, será solicitado ao/a candidato/a a indicação de um código válido de agrupamento [2-38] [2-38] [4-4] escolas ou de escola não agrupada (AE/ENA) da rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação [2-39] [2-39] [4-5] para efeitos de encaminhamento eletrónico da candidatura para validação.
- [2-40] [2-40] [4-6] O envio (upload) dos documentos deve ser efetuado antes da submissão da candidatura.
- [2-41] [2-41] [4-7] ATENÇÃO: Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação [2-42] [2-42] [4-8] Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março, os candidatos são dispensados da entrega dos documentos comprovativos [2-43] [2-43] [4-9] que se encontrem arquivados e válidos no respetivo processo individual no/a AE/EnA que procede à validação [2-44] [2-44] [4-10] candidatura, exceto do registo criminal atualizado ou de declaração de autorização de acesso ao registo [2-45] [2-45] [4-11] 4. Habilidades
- [2-46] [2-46] [4-12] 4.1 Quais as habilitações para a docência que permitem concorrer ao concurso externo?
- [2-47] [2-47] [4-13] Podem concorrer os candidatos detentores de qualificação profissional.
- [2-48] [2-48] [4-14] A qualificação profissional é obtida através de um curso de formação inicial de professores, ministérios [2-49] [2-49] [4-15] superiores ou em universidades, e organizado segundo os perfis de qualificação para a docência. Estas [2-50] [2-50] [4-16] qualificam, profissionalmente, para o grupo de docência/de recrutamento no qual foi realizado o estudo [2-51] [2-51] [4-17] pedagógica ou na especialidade do grau de mestre, nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 27 de junho, com as alterações produzidas [2-52] [2-52] [4-18] retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, com as alterações produzidas [2-53] [2-53] [4-19] n.º 176/2014, de 12/12.
- [2-54] [2-54] [4-20] A qualificação profissional também pode ser adquirida por diplomados possuidores de habilitação científica [2-55] [2-55] [4-21] docência da respetiva área, mediante a realização da profissionalização.
- [2-56] [2-56] [4-22] Os candidatos devem consultar a informação sobre habilitações, disponível na página eletrónica da DGAE, em dgae.medu.pt, na secção Recursos Humanos > Pessoal docente > Qualificações.
- [2-57] [2-57] [4-23] Constitui qualificação profissional para o grupo de recrutamento 360 (Língua Gestual Portuguesa), a [2-58] [2-58] [4-24] 4.2 Os docentes com habilitação própria podem concorrer?
- [2-59] [2-59] [4-25] Não. Ao concurso externo apenas se podem apresentar docentes qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que são opositores, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março.
- [2-60] [2-60] [4-26] A falta de habilitação determina a exclusão da candidatura.
- [2-61] [2-61] [4-27] A falta de habilitação determina a exclusão da candidatura.
- [2-62] [2-62] [4-28] A falta de habilitação determina a exclusão da candidatura.
- [2-63] [2-63] [4-29] 4.3 Quais as habilitações necessárias para a lecionação do grupo 360 (Língua Gestual Portuguesa)?
- [2-64] [2-64] [4-30] Constitui qualificação profissional para o grupo de recrutamento 360 (Língua Gestual Portuguesa), a

[3-1] [3-1] [4-31] grau de mestre em LGP, de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pelo D  
[3-2] [3-2] [4-32] 16/2018, de 7 de março, e o curso de profissionalização em serviço, nos termos do Despacho n.º 7424/2  
[3-3] [3-3] [4-33] no Diário da República, n.º 150/2018, 2.ª série, de 06-08-2018.

[3-4] [3-4] [4-34] 4

[3-5] [3-5] [5-1] 4.4 Quais as habilitações necessárias para a lecionação do grupo de recrutamento 120 (Inglês do 1.º Ci  
[3-6] [3-6] [5-2] Básico)?

[3-7] [3-7] [5-3] Consideram-se habilitados para a lecionação do grupo de recrutamento 120 (Inglês do 1.º ciclo do ensin

[3-8] [3-8] [5-4] candidatos que comprovem possuir a adequada qualificação profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 1

[3-9] [3-9] [5-5] 12 de dezembro, regulamentada pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro e pela Portaria n.º 197/

[3-10] [3-10] [5-6] 23 de junho.

[3-11] [3-11] [5-7] 4.5 Quais as habilitações para a lecionação dos grupos de Educação Especial (910, 920 e 930)?

[3-12] [3-12] [5-8] A habilitação profissional para os grupos de recrutamento 910, 920 e 930 (Educação Especial) é confe

[3-13] [3-13] [5-9] qualificação profissional para a docência, num outro grupo de recrutamento, acrescida de uma formaçã

[3-14] [3-14] [5-10] na área da Educação Especial, acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (

[3-15] [3-15] [5-11] áreas e domínios constantes na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, ou de um dos cursos ident

[3-16] [3-16] [5-12] portaria.

[3-17] [3-17] [5-13] 4.6 Quais as habilitações para a lecionação do grupo 290 (Educação Moral e Religiosa Católica)?

[3-18] [3-18] [5-14] As qualificações profissionais para o grupo de recrutamento 290 (Educação Moral e Religiosa Católic

[3-19] [3-19] [5-15] da norma transitória constante do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, as qualifi

[3-20] [3-20] [5-16] estabelecidas nos termos do Despacho n.º 6809/2014, publicado na 2.ª série do Diário da Repúbl

[3-21] [3-21] [5-17] maio, pela licenciatura em ensino de Ciências Religiosas e, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 680

[3-22] [3-22] [5-18] na 2.ª série do Diário da República n.º 99, de 23 de maio, os cursos de Ciências Religiosas e de Te

[3-23] [3-23] [5-19] superior em qualquer outra especialidade, desde que complementado por um dos cursos de formação em

[3-24] [3-24] [5-20] Morais e Religiosas da Universidade Católica ou pelas escolas teológicas previstas na alínea a) do

[3-25] [3-25] [5-21] Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de janeiro, e nas listas subsequentes publicadas no Diário da

[3-26] [3-26] [5-22] série, n.º 36, de 12 de fevereiro de 1992, e n.º 63, de 16 de março de 1994, acrescidos da habilita

[3-27] [3-27] [5-23] complementar, conferida pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

[3-28] [3-28] [5-24] 4.7 Quais as qualificações para as áreas disciplinares do grupo 530 - Educação Tecnológica (art.º 5

[3-29] [3-29] [5-25] n.º 32-A/2023)?

[3-30] [3-30] [5-26] O Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, prevê a criação de áreas disciplin

[3-31] [3-31] [5-27] necessidades temporárias no grupo de recrutamento 530, identificadas do seguinte modo: a) 530A — Me

[3-32] [3-32] [5-28] b) 530B — Eletrotecnia, c) 530C — Secretariado, d) 530D — Artes dos Tecidos, e) 530E — Construção C

[3-33] [3-33] [5-29] e f) 530F — Artes Gráficas.

[3-34] [3-34] [5-30] Os candidatos ao grupo de recrutamento 530 devem comprovar a qualificação profissional, nos termos

[3-35] [3-35] [5-31] do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, se candidatos a

[3-36] [3-36] [5-32] identificadas no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

[3-37] [3-37] [5-33] 5

[3-38] [3-38] [6-1] 5. Contagem do Tempo de Serviço

[3-39] [3-39] [6-2] 5.1 Como se efetua a contagem do tempo de serviço?

[3-40] [3-40] [6-3] Considera-se tempo de serviço o prestado como serviço docente ou equiparado, contado nos termos do

[3-41] [3-41] [6-4] da função pública até 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao do preenchimento da candidatura,

[3-42] [3-42] [6-5] do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Pro

[3-43] [3-43] [6-6] Básico e Secundário (ECD - Decreto-Lei n.º 41/2012, de 2012-02-21, na sua redação atual), assim como

[3-44] [3-44] [6-7] no Despacho n.º 4043/2011, de 23 de fevereiro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 44,

[3-45] [3-45] [6-8] 2011, que estabelece o reconhecimento da contagem do tempo de serviço aos agentes da cooperação que

[3-46] [3-46] [6-9] qualidade de docentes e/ou formadores, desenvolvam a sua atividade no âmbito de programas, projetos

[3-47] [3-47] [6-10] cooperação (PPA).

[3-48] [3-48] [6-11] Para efeitos de graduação de docentes, considera-se tempo de serviço o prestado como educador de in

[3-49] [3-49] [6-12] professor dos ensinos básico e secundário, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do ECD, o tempo

[3-50] [3-50] [6-13] prestado por educadores de infância em creches e o tempo de serviço prestado no ensino superior pú

[3-51] [3-51] [6-14] independentemente do ciclo ou nível de ensino a que se pretenda aceder.

[3-52] [3-52] [6-15] Na contagem de tempo de serviço docente, os candidatos devem também ter em consideração o disposta

[3-53] [3-53] [6-16] 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de

[3-54] [3-54] [6-17] Antes da Profissionalização

[3-55] [3-55] [6-18] O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente, ou e

[3-56] [3-56] [6-19] contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano civil da conclusão da

[3-57] [3-57] [6-20] profissional.

[3-58] [3-58] [6-21] Após a Profissionalização

[3-59] [3-59] [6-22] O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente, ou equ

[3-60] [3-60] [6-23] a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que obteve qualificação profissional para o grupo de

[3-61] [3-61] [6-24] é opositor, até ao dia 31 de agosto do ano civil imediatamente anterior ao do preenchimento da cand

[3-62] [3-62] [6-25] 5.2 O que se entende por "tempo de serviço, provável, após a profissionalização"?

[3-63] [3-63] [6-26] Caso seja candidato/a ao abrigo da designada "norma-travão", ou seja, da 1.ª prioridade, em sede do

[3-64] [3-64] [6-27] externo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio,

- [4-1] [4-1] [6-28] atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), ser-lhe-á solicitado que indique o tempo de serviço
- [4-2] [4-2] [6-29] profissionalização, contado até 31 de agosto do ano letivo em curso.
- [4-3] [4-3] [6-30] 5.3 Grupos de Educação Especial: como se efetua a contagem do tempo antes e após a profissionalização
- [4-4] [4-4] [6-31] Conforme o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Dec
- [4-5] [4-5] [6-32] 15/2025, de 17 de março), a graduação dos candidatos aos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 é feit
- [4-6] [4-6] [6-33] no número de dias de serviço docente, ou equiparado, contados a partir do dia 1 de setembro do ano ci
- [4-7] [4-7] [6-34] candidato/a concluiu a formação especializada, nos termos da Portaria n.º 212/2009, para o grupo da E
- [4-8] [4-8] [6-35] Especial a que concorre, conforme dispõe o n.º 4 e a subalínea i) da alínea b) do n.º 1, ambos do art
- [4-9] [4-9] [6-36] Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.
- [4-10] [4-10] [6-37] 6
- [4-11] [4-11] [7-1] Ao tempo de serviço prestado antes da profissionalização corresponde o número de dias de serviço doc
- [4-12] [4-12] [7-2] equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da conclus
- [4-13] [4-13] [7-3] de formação especializada, obtido para os grupos 910, 920 e 930, nos termos da Portaria n.º 212/2009
- [4-14] [4-14] [7-4] com o Despacho n.º 866/2013.
- [4-15] [4-15] [7-5] O tempo de serviço prestado após a profissionalização corresponde ao número de dias de serviço docen
- [4-16] [4-16] [7-6] equiparado, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente concluiu o curso de
- [4-17] [4-17] [7-7] especializada, nos termos da Portaria n.º 212/2009, conjugado com o Despacho n.º 866/2013, até ao di
- [4-18] [4-18] [7-8] do ano civil imediatamente anterior ao do preenchimento da candidatura.
- [4-19] [4-19] [7-9] 5.4 Quando pode ser pedida a certificação do tempo de serviço prestado no Ensino Particular e Cooper
- [4-20] [4-20] [7-10] Para efeitos de candidatura ao concurso externo apenas serão considerados os pedidos de certificaçã
- [4-21] [4-21] [7-11] serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo que foram apresentados até ao dia 30 de novembr
- [4-22] [4-22] [7-12] acordo com as notas informativas sobre o assunto, divulgadas em 11 de outubro e 13 de novembro de 2
- [4-23] [4-23] [7-13] da Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE), em dgae.medu.pt, na secção Particular e Cooperati
- [4-24] [4-24] [7-14] Certificação do tempo de serviço.
- [4-25] [4-25] [7-15] 6. Concurso Interno
- [4-26] [4-26] [7-16] Os candidatos ao concurso interno podem ser opositores, em simultâneo, à transferência de quadro de
- [4-27] [4-27] [7-17] de escolas (AE) / de escola não agrupada (ENA) ou de zona pedagógica (QZP), no grupo de recrutament
- [4-28] [4-28] [7-18] encontram vinculados, e à transição de grupo de recrutamento.
- [4-29] [4-29] [7-19] 6.1 Quem concorre na 1.ª prioridade do concurso interno?
- [4-30] [4-30] [7-20] Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua re
- [4-31] [4-31] [7-21] (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), concorrem na 1.ª prioridade, em sede do concurso interno
- [4-32] [4-32] [7-22] de carreira vinculados a quadro de agrupamento de escolas (QA), de escola não agrupada (QE) ou de z
- [4-33] [4-33] [7-23] (QZP) que pretendam a transferência para o quadro de um(a) outro(a) agrupamento de escolas (AE) / e
- [4-34] [4-34] [7-24] agrupada (ENA) ou zona pedagógica (QZP), no grupo de recrutamento em que se encontram vinculados,
- [4-35] [4-35] [7-25] sejam portadores de qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que são opositores.
- [4-36] [4-36] [7-26] 6.2 Quem concorre na 2.ª prioridade do concurso interno?
- [4-37] [4-37] [7-27] Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua re
- [4-38] [4-38] [7-28] (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), concorrem na 2.ª prioridade, em sede do concurso interno
- [4-39] [4-39] [7-29] de carreira vinculados a quadro de agrupamento de escolas (QA), de escola não agrupada (QE) ou de z
- [4-40] [4-40] [7-30] (QZP) que pretendam transitar para um outro grupo de recrutamento e sejam portadores de qualificaçã
- [4-41] [4-41] [7-31] adequada.
- [4-42] [4-42] [7-32] 7
- [4-43] [4-43] [8-1] 7. Concurso Externo
- [4-44] [4-44] [8-2] 7.1 Quem pode concorrer na 1.ª prioridade (n.º 2 do artigo 42.º do DL n.º 32-A/2023)?
- [4-45] [4-45] [8-3] Conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua red
- [4-46] [4-46] [8-4] (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), podem concorrer em 1ª. prioridade, ao abrigo do disposto
- [4-47] [4-47] [8-5] artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação em vigor, a designada "norma-trav
- [4-48] [4-48] [8-6] candidatos que exerçam funções docentes, no ano letivo em curso, em agrupamentos de escolas e escola
- [4-49] [4-49] [8-7] agrupadas da rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), que tenham sucessiva
- [4-50] [4-50] [8-8] celebrado com o MECI três contratos ou duas renovações, a termo resolutivo, decorrentes de colocação
- [4-51] [4-51] [8-9] anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes.
- [4-52] [4-52] [8-10] 7.2 O que se entende por horário anual para efeitos de 1.ª prioridade, ao abrigo do n.º 2 do artigo
- [4-53] [4-53] [8-11] 32-A/2023?
- [4-54] [4-54] [8-12] Considera-se «horário anual» aquele que decorre da colocação do concurso de contratação inicial ou
- [4-55] [4-55] [8-13] obtida através da reserva de recrutamento, até ao último dia estabelecido pelo calendário escolar p
- [4-56] [4-56] [8-14] atividades educativas ou letivas, e o fim do ano escolar.
- [4-57] [4-57] [8-15] No ano escolar de 2024/2025, é ainda considerado horário anual aquele que corresponde à colocação o
- [4-58] [4-58] [8-16] da reserva de recrutamento 03 e que tem como data de fim 31 de agosto de 2025.
- [4-59] [4-59] [8-17] 7.3 O que se entende por horário completo para efeitos de 1.ª prioridade, ao abrigo do n.º 2 do art
- [4-60] [4-60] [8-18] n.º 32-A/2023?
- [4-61] [4-61] [8-19] Consideram-se horários completos para efeitos de 1ª. prioridade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 42.º
- [4-62] [4-62] [8-20] 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), aqueles qu
- [4-63] [4-63] [8-21] da colocação, são constituídos pela totalidade da componente letiva respetiva do grupo de recrutame
- [4-64] [4-64] [8-22] Não se consideram para este efeito completamentos e aditamentos ao horário de colocação.

- [5-1] [5-1] [8-23] 7.4 Quem pode concorrer na 1.ª prioridade para a vinculação dinâmica (n.º 1 do artigo 43.º do DL n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março)?
- [5-2] [5-2] Para efeitos de vinculação dinâmica, os candidatos devem, cumulativamente, possuir os requisitos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março:
- [5-3] [5-3] a. Possuir pelo menos 1095 dias de serviço, desde que a 31 de dezembro, do ano letivo em curso, se encontre a exercício de funções, em agrupamento de escolas (AE) ou escola não agrupada (EnA) da rede do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- [5-4] b. Tenha celebrado contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação nos dois anos escolares anteriores, com qualificação profissional, dos quais resultem as seguintes situações:
- [5-5] i) Tenha prestado, pelo menos, 180 dias de tempo de serviço em cada um desses anos;
- [5-6] ii) Tenha prestado, pelo menos, 365 dias de tempo de serviço no cômputo desses dois anos e em cada um destes anos;
- [5-7] iii) Prestado, pelo menos, 120 dias de tempo de serviço.
- [5-8] [5-8] 8
- [5-9] [5-15] Para efeitos de contabilização dos 1095 dias previstos na alínea a) do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, é considerado o tempo de serviço prestado nos seguintes estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação:
- [5-10] [5-18] Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
- [5-11] [5-19] Estabelecimentos do ensino superior público;
- [5-12] [5-20] Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- [5-13] [5-22] Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo, ainda o exercício de funções docentes na cooperação portuguesa nos termos correspondente estatuto jurídico;
- [5-14] [5-24] Estabelecimentos de ensino particular com contrato de associação.
- [5-15] [5-25] 7.5 Quem pode concorrer na 2.ª prioridade?
- [5-16] [5-26] Conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação at
- [5-17] [5-27] (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), concorrem na 2.ª prioridade os indivíduos qualificados para o grupo de recrutamento a que se candidatam, que tenham prestado funções docentes em pelo menos nos últimos seis anos escolares, nos seguintes estabelecimentos:
- [5-18] [5-30] a) Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- [5-19] [5-31] b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
- [5-20] [5-32] c) Estabelecimentos do ensino superior público;
- [5-21] [5-33] d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- [5-22] [5-35] e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes na cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.
- [5-23] [5-37] 7.6 O tempo de serviço prestado nas AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular) releva para efeitos da 2.ª prioridade?
- [5-24] [5-38] 9
- [5-25] [5-39] Sim.
- [5-26] [5-40] Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação at
- [5-27] [5-41] (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), o tempo de serviço prestado no âmbito das Atividades de Enriquecimento (AEC), em estabelecimentos de ensino público da rede do Ministério da Educação, Ciência e Inovação
- [5-28] [5-43] efeitos da 2.ª prioridade, em sede do concurso nacional externo.
- [5-29] [5-44] 7.7 O tempo de serviço prestado em IPSS releva para efeitos da 2.ª prioridade?
- [5-30] [5-45] Não.
- [5-31] [5-46] Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação at
- [5-32] [5-47] (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), o tempo de serviço prestado em instituições particulares de solidariedade social não releva para efeitos da 2.ª prioridade, em sede do concurso nacional externo.
- [5-33] [5-49] 9
- [5-34] [5-50] 7.8 O tempo de serviço prestado em estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo releva para efeitos da 2.ª prioridade?
- [5-35] [5-52] Não.
- [5-36] [5-53] Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação at
- [5-37] [5-54] (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), o tempo de serviço prestado em estabelecimentos do Ensino Particular
- [5-38] [5-55] não releva para efeitos da 2.ª prioridade, em sede do concurso nacional externo.
- [5-39] [5-56] 7.9 O tempo de serviço prestado como docente do ensino português no estrangeiro releva para efeitos da 2.ª prioridade?
- [5-40] [5-57] Sim.
- [5-41] [5-59] Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 88/2019 de 3 de julho, o tempo de serviço prestado como docente do ensino português no estrangeiro
- [5-42] [5-61] contado para efeitos de ordenação na 2.ª prioridade, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 3 e
- [5-43] [5-62] do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março.
- [5-44] [5-63] 7.10 Quem concorre na 3.ª prioridade?
- [5-45] [5-64] Conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação at

- [6-1] [6-1] [10-16] (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), concorrem na 3.ª prioridade os indivíduos qualificados pr  
[6-2] [6-2] [10-17] para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam e que não reúnem os requisitos exigidos para  
[6-3] [6-3] [10-18] concurso nas 1.ª e 2.ª prioridades.
- [6-4] [6-4] [10-19] 8. Registo Criminal
- [6-5] [6-5] [10-20] 8.1 É possível efetuar mais do que um pedido para a mesma entidade no mesmo ano escolar?
- [6-6] [6-6] [10-21] Sim. O código do certificado do registo criminal tem a validade de 90 dias a contar da data da emiss
- [6-7] [6-7] [10-22] validade está indicada no próprio certificado), pelo que, decorrido esse prazo, poderá ser necessári
- [6-8] [6-8] [10-23] pedido.
- [6-9] [6-9] [10-24] 10